
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 2.472, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a promoção da governança no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, e;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governança da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - programa de governança: conjunto de itens e requisitos desenvolvidos com o intuito de promover o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, objetivando otimizar recursos e gerar valor na condução das políticas públicas e na prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - pilares do programa de governança: são as bases da instituição do programa voltadas à promoção da governança pública no âmbito da Prefeitura do Município do Cabo de Santo Agostinho.

IV - plano de governança: documento oficial do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal elaborado com o objetivo de registrar e sistematizar ações para o fortalecimento do seu ambiente de governança em consonância com o Programa de Governança do Município do Município do Cabo de Santo Agostinho;

V - agente de governança: servidor designado, por meio de portaria do titular do correspondente órgão ou entidade, para ser o seu interlocutor perante a Controladoria-Geral do Município;

VI - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

VII - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à órgão ou entidade da administração pública municipal, ou em nome desta, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive em gozo de licença ou período de afastamento;

VIII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IX - capacidade de resposta: representa a competência de uma instituição pública atender, de forma eficiente e eficaz, às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo dificuldades e antecipando medidas saneadoras;

X – equidade: garantia da universalização do acesso aos direitos fundamentais com imparcialidade, reconhecendo as desigualdades e agindo em busca da justiça e igualdade; e

XI - alta administração: é composta por:

- a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a);
- b) Secretários municipais, Controlador-Geral do Município e Procurador-Geral do Município;
- c) Secretários Executivos e titulares das entidades da administração indireta; e
- d) Titulares dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público municipal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação;

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluído, no mínimo:

- I** - formas de acompanhamento de resultados;
- II** - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III** - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 7º Um colegiado de membros da alta administração, denominado de Comitê Municipal de Governança – CMGov, deverá ser nomeado, mediante Portaria do Gabinete do Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar a partir da data de publicação deste Decreto

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Governança - CMGov tem por finalidade assessorar o Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município – CGM, a Procuradoria Geral do Município - PGM e as secretarias municipais na definição de ações, na condução e no monitoramento do cumprimento deste Decreto.

Art. 8º Ao CMGov compete:

I - propor ao o Gabinete do Prefeito, a Controladoria Geral do Município – CGM, a Procuradoria Geral do Município - PGM e as secretarias municipais normas regulamentadoras, mecanismos e boas práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

II - apresentar à alta administração manuais, guias e cartilhas que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

III - incentivar e monitorar, por meio de indicadores, a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal direta e indireta;

IV - responder a consultas sobre questões relativas aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

V - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações ao Gabinete do Prefeito sobre o desempenho de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta quanto à aderência ao programa de governança; e

VI - editar documentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º Caberá à Controladoria Geral do Município - CGM exercer as funções de secretaria do CMGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CMGov as propostas destinadas ao Comitê;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CMGov;

III - comunicar aos membros do CMGov data e hora para as reuniões;

IV - comunicar aos membros do CMGov a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - elaborar as atas das reuniões e, após a aprovação pelo CMGov, dar publicidade aos membros.

Art. 10. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão instituir e divulgar os seus Planos de Governança específicos em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Governança Municipal.

Parágrafo único. O Plano de Governança deverá ser revisado anualmente ou a qualquer tempo, podendo contar com o apoio da Controladoria Geral do Município - CGM, com vistas ao seu aprimoramento e melhoria dos resultados esperados.

Art. 11. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão designar formalmente o seu Agente de Governança, com as seguintes competências:

I - coordenar a elaboração do seu Plano de Governança e monitorar a implementação dos itens e requisitos estabelecidos neste Decreto;

II - promover ações de sensibilização e disseminação de conteúdos para a construção coletiva do seu Plano de Governança;

III - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos neste Decreto; e

IV - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das boas práticas organizacionais de governança definidos pelo CMGov em seus manuais, guias e cartilhas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 26 de fevereiro de 2024.

CLAYTON DA SILVA MARQUES

Prefeito

CHANCELAS:

Antonio Peres Neves Baptista

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Bruno Cesar da Silva

Controlador Geral do Município (CGM).

Júlio Cesar Casimiro Corrêa.

Procurador Geral do Município (PGM).

José de Arimatéia Jerônimo Santos

Secretário Municipal de Gestão Pública (SMGP).

Luiz Pereira de Lima

Secretário Municipal de Governo e Orçamento Participativo (SMGOP).

Publicado por:

José Raimundo e Silva Neto

Código Identificador:6F684E22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/03/2024. Edição 3556

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>